
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bagé-RS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade previstos na Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena estabelecida pelas Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais instituídas pela Resolução CNE/CP 01/2004, especialmente o disposto em seu art. 6º;

CONSIDERANDO a tipificação e o dever de prevenção ao bullying e à violência escolar previstos na Lei 14.811/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais claros para prevenção, identificação e enfrentamento de práticas racistas no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bagé/RS.

Art. 2º O Protocolo aplica-se a todas as unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, estagiários, terceirizados e demais membros da comunidade escolar.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Racismo: qualquer conduta discriminatória que atente contra direitos em razão de raça, cor, etnia, origem ou pertencimento religioso;
- II – Injúria racial: ofensa dirigida a pessoa determinada com utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia ou origem;
- III – Bullying racial: prática reiterada de violência física, verbal, simbólica ou virtual com motivação racial.

Art. 4º O Protocolo fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – Reconhecimento do racismo como fenômeno estrutural e institucional;
- II – Tolerância zero a práticas discriminatórias;
- III – Proteção integral da vítima;
- IV – Responsabilização pedagógica e institucional;

- V – Implementação permanente da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);
- VI – Escuta qualificada, sigilosa e humanizada.

Art. 5º As unidades escolares deverão:

- I – Inserir ações permanentes de ERER no Projeto Político-Pedagógico;
- II – Desenvolver atividades pedagógicas contínuas de educação antirracista;
- III – Garantir formação continuada anual sobre enfrentamento ao racismo;
- IV – Promover campanhas educativas e rodas de diálogo;
- V – Instituir Comissão Escolar de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, conforme os critérios estabelecidos por este protocolo;
- VI- Determinar um professor para representar a escola como Agente Antirracista.

Parágrafo único: A Comissão da Escola será formada por: 1 pessoa da gestão, 1 pessoa da comunidade escolar (pais de alunos ou aluno (a) maior de 12 anos), 1 professor e o Agente Antirracista. Agente Antirracista será o professor (a), escolhido pela Comissão da escola, para representar, disseminar informações relacionadas ao ERER (Educação para as Relações Étnico Raciais) e monitorar as ações aplicadas na escola em relação à Prática Antirracista.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter programa sistemático de formação continuada para gestores e docentes sobre:

- I – Racismo estrutural e institucional;
- II – Procedimentos legais aplicáveis;
- III – Mediação de conflitos racializados;
- IV – Implementação curricular da ERER.

Art. 7º Qualquer servidor que tome conhecimento de possível caso de racismo ou injúria racial deverá comunicar imediatamente à equipe diretiva.

Art. 8º Para efetivar o registro, a equipe diretiva deverá:

- I – Formalizar o registro em formulário específico;
- II – Descrever objetivamente os fatos;
- III – Identificar envolvidos e testemunhas;
- IV – Registrar expressamente a motivação racial, quando houver indícios.

Parágrafo único: É vedada a descaracterização da motivação racial mediante classificação genérica como “brincadeira” ou “conflito”.

Art. 9º Como forma de acolhimento, a vítima deverá receber:

- I – Escuta qualificada e ambiente protegido;
- II – Apoio pedagógico;
- III – Encaminhamento para acompanhamento psicológico, quando necessário;
- IV – Orientação quanto ao direito de registro policial.

Art. 10 As famílias ou responsáveis legais deverão ser formalmente comunicados, com registro em ata.

Art. 11 Quando a conduta configurar crime:

- I – A direção orientará a vítima sobre registro de ocorrência;
- II – Poderá ser acionado o Conselho Tutelar, quando envolver estudantes menores de idade;
- III – A SMED deverá ser notificada oficialmente.

Art. 12 As medidas aplicadas deverão ter caráter educativo, reparador e formativo.

- § 1º A mera punição disciplinar não substitui a intervenção pedagógica antirracista.
- § 2º Poderão ser adotadas ações restaurativas, atividades formativas obrigatórias e acompanhamento sistemático.

Art. 13 Para fins de monitoramento, a SMED instituirá:

- I – Sistema de registro específico para ocorrências de racismo;
- II – Relatório semestral de monitoramento;
- III – Indicadores de implementação da EREER nas unidades escolares.

Art. 14 Os dados consolidados subsidiarão políticas públicas e formações continuadas.

Art. 15 O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Formação Profissional de Bagé, em 31 de março de 2026.

CÁREN CASTENCIO,
Secretária Municipal de Educação e Formação Profissional.